

16 E 17 DE OUTUBRO

**XVIII JORNADA
DE INICIAÇÃO
DE CIÊNCIAS
E HUMANIDADES CIENTÍFICA**

ISSN- 2318-3756

RESULTADO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA TCE COM VOCÊ NA ESCOLA: MONITORAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS: ETI BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA E ETI MARCOS FREIRE.

DIAS, T. S.¹, GEMELLI, D. A. ²

¹ Acadêmica do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, integrante voluntária do GEDA e do PROICT, e-mail: tainarasilvadias@gmail.com

² Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do grupo de estudos de direito administrativo - GEDA, doutora em Direito Público – Universidade Ilhas Baleares, Espanha, mestre em Direito e Políticas Públicas UNICEUB.

RESUMO: Este estudo faz parte da análise parcial dos resultados do programa “TCE com você na Escola”, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, sendo instituído e regulamentado pela Instrução Normativa do TCE/TO nº 04/2012, de 06 de junho de 2012. O programa foi aplicado em 27 escolas públicas do município de Palmas-TO do 6º ao 9º ano, durante os anos de 2012/2013, e tem como avaliar as políticas públicas em educação sob a responsabilidade dos Governos Estaduais e Municipais, realizando o acompanhamento nas escolas, com o envolvimento dos alunos, professores, pais e toda a direção. Os resultados demonstrados foram extraídos do relatório do primeiro monitoramento das deliberações do TCE/TO acerca da avaliação do programa, sendo delimitado por amostragem o demonstrativo dos resultados das Escolas de Tempo Integral-ETI Beatriz Rodrigues da Silva e Marcos Freire.

PALAVRAS CHAVE: programa; fiscalização; escolas públicas.

INTRODUÇÃO: É notória a necessidade dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas, acompanhar e monitorar os gastos realizados pelo governo e pela prefeitura de cada cidade, nesse sentido Madrigal (2017), expõe que, a transparência das contas públicas pode inibir a prática da corrupção na gestão pública através da influência do controle social e a participação da sociedade. No exercício de suas competências e atribuições constitucionais o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, elaborou e executou o programa “TCE com você na Escola”. O programa foi implementado em 2011 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2012, promovendo o acompanhamento de 27 escolas públicas municipais do 6º ao 9º ano, no período de 2012/2013. Teve como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento da gestão pública de forma preventiva e mediante orientações, tornando-se num importante instrumento para subsidiar os processos de decisão e organização das políticas públicas em educação. Como instrumento de trabalho da equipe de auditoria aplicou um formulário/questionário, para que os pais ou responsáveis dos discentes pudessem avaliar as condições de cada escola, sendo que após esta classificação esses questionários eram depositados em uma urna, para análise das informações prestadas, que poderiam ser anônimas. Para construir a identidade visual do programa foram confeccionados: banners, camisetas, bonés, canetas, plotagem de veículo, construção de sistema para a coleta de dados. Nas escolas, foram avaliados os seguintes aspectos: os estudantes, os professores, a merenda, a cozinha, a guarda e a conservação dos alimentos, o transporte escolar, as instalações físicas das quadras, as instalações sanitárias, as salas de informática, as condições estruturais, as formas de limpeza e a conservação do ambiente e também a segurança das escolas. Segundo informações divulgadas no *site* do TCE/TO “participaram da pesquisa 716 alunos, 285 professores e 388 pais, do total de instituições de ensino visitadas.” (*internet*, 2018). O ordenamento jurídico brasileiro através da Constituição Federal de 1988, artigo. 205 consagrou o direito social da educação, disciplinado que: “A

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Diante disso justifica-se que a formação com qualidade dos cidadãos é algo imprescindível, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso à cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres. Trata-se de uma forma de buscar a Justiça social, haja vista que todos merecem um lugar de respeito na sociedade e a educação é o mecanismo capaz de transformar uma nação, de proporcionar a todos mais igualdade de oportunidades além do desenvolvimento pessoal e profissional. O estudo demonstrará os dados apresentados pela Coordenadoria de Auditorias Especiais do TCE/TO, no relatório de primeiro monitoramento da avaliação realizado nas escolas municipais do 6º ao 9º ano do município de Palmas, com abrangência do exercício de 2013, sendo escolhidas por amostragem duas escolas de tempo integral Beatriz Rodrigues da Silva e Marcos Freire. Alguns itens que foram confeccionados destinados a identidade visual do projeto:



Figuras 1 a 4: banner, plotagem do veículo, camisetas, boné e formulário informatizado.

MATERIAL E MÉTODOS: O método aplicado para desenvolvimento da presente pesquisa foi o dedutivo, buscando dados referentes ao programa “TCE com você na Escola”. Segundo SEVERINO (2002), o “raciocínio dedutivo é aquele cujo antecedente é constituído de princípios universais, plenamente inteligíveis, através dele se chega a um conseqüente menos universal”. Enfatiza-se que para o desenvolvimento do presente estudo ocorreu também um levantamento bibliográfico e documental, pautado em: doutrinas, artigos científicos e legislações aplicadas a temática, principalmente as diretrizes previstas na Instrução Normativa do TCE/TO nº 04/2012, de 06 de junho de 2012. A coleta de dados teve respaldo no “Relatório Consolidado da Avaliação realizada em 27 escolas da rede municipal em 2011 e 2012” e no “Relatório de Primeiro Monitoramento da Avaliação das Escolas do município de Palmas-TO” elaborado pela Coordenadoria de Auditorias Especiais-COAES, bem como as informações extraídas do Relatório, Voto e Resolução nº 443/2017 -TCE/TO-2ª Câmara, partes integrantes dos processos nº 11.982/2013 e 12.303/2012. Importante registrar que os resultados demonstrados neste resumo serão parciais, sendo que para fins da presente publicação, foram selecionadas duas escolas de tempo integral do município de Palmas-TO, dentre as que tiveram um maior e menor número de recomendações apontadas no relatório de monitoramento: ETI Beatriz Rodrigues da Silva e Marcos Freire

RESULTADOS E DISCUSSÃO: A avaliação das escolas Beatriz Rodrigues da Silva e Marcos Freire, no programa “TCE com você na Escola”, mostrou os verdadeiros problemas e as situações precárias em que as instituições públicas de ensino muitas vezes se encontram. Com o intuito de mudar esse quadro, esse projeto fiscalizou e monitorou as referidas escolas, por meio de visitas *in loco*, determinando o cumprimento das necessárias ações resultantes da avaliação constatada, que deveriam ser adotadas para garantir uma melhor estrutura para as escolas. Pois à educação corresponde a um importante papel na promoção da justiça social, na mobilidade social e na diminuição das desigualdades sociais. Mais do que isso a educação e um bom ambiente escolar se consiste em um eficiente mecanismo de ação política. (FREITAS, 2014). Nesse sentido o TCE/TO executou uma abordagem quanti-qualitativa, da pesquisa de campo, utilizando-se também do método exploratório, com o intuito de viabilizar melhorias nas escolas municipais. Quanto às considerações em relação aos resultados da pesquisa, é imprescindível ressaltar que os dados apresentados foram coletados através da aplicação de um questionário aos

professores, pais, alunos e aos diretores de cada escola. Ainda, foram realizadas visitas *in loco* e inspeções físicas nas estruturas das escolas, e foram elaborados relatórios individualizados para cada escola visitada. Como forma de avaliar o grau de implementação das deliberações do Tribunal, foram adotados quatro níveis de classificações das recomendações: “a) cumprida; b) em cumprimento; c) parcialmente cumprida e d) não cumprida. A classificação “parcialmente cumprida” agrupa recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação “em implementação” abrange as recomendações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas” (BRAGA; FREITAS, 2013, p. 107). Assim, considerando as informações extraídas do relatório de monitoramento, apresenta-se a seguinte situação de implementação das recomendações na Escola de Tempo Integral Marcos Freire:

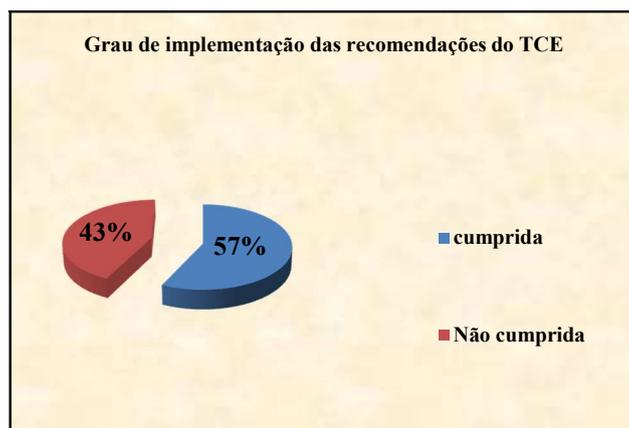


Figura 5: resultado do monitoramento realizado em 30/10/2013.

Nesta escola, foram apresentadas 7 recomendações, sendo que 3 foram cumpridas: melhorar ambiente da cozinha, limpeza, higiene e organização, recarga nos extintores de incêndio, corrigir fiações expostas, e 4 recomendações não foram cumpridas: botijão de gás acondicionado dentro da cozinha, realizar projeto preventivo contra incêndio, sinalização, melhorar depósito de alimentos, ventilação e tela de proteção e implantar laboratório de informática na escola.

O próximo gráfico demonstra os resultados da situação de implementação das recomendações na ETI Beatriz Rodrigues da Silva:

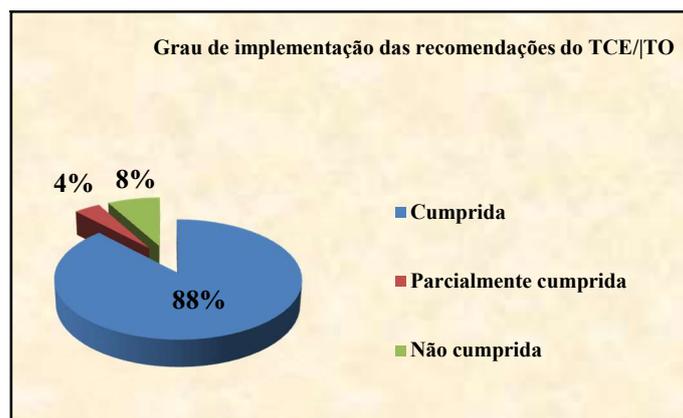


Figura 6: resultado do monitoramento realizado em 19/09/2013.

Nesta escola, foram apresentadas 26 recomendações, sendo 23 foram cumpridas: melhorar ventilação, trocar portas de madeira danificadas das salas de aula, corrigir pintura danificada por infiltração, substituir portas de madeira dos banheiros, trocar válvulas estragadas, trocar válvulas estragadas, trocar sifão da pia, instalar portas em alguns sanitários, substituir interruptores sem espelho, instalar barra de apoio nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, trocar vidro quebrado no banheiro, trocar revestimento e parede dos banheiros, instalar lavatórios para a higienização das mãos

dos manipuladores de alimentos, disponibilizar uniforme para merendeiras, arrumar janela corroída por ferrugem na cozinha, instalar botijão fora da cozinha, melhorar a higienização da cozinha, colocar lixeira com pedal na cozinha, colocar espelho em interruptor na cozinha, arrumar prateleiras do almoxarifado de alimentos, arrumar fiação exposta no almoxarifado de alimentos, instalar tela de proteção cozinha e almoxarifado de alimentos, retirar infiltrações na laje da parte externa e trocar luminárias. Foi considerada 1 recomendação parcialmente cumprida: concluir as obras da quadra de esporte falta arquibancada, e 2 recomendações não cumpridas: substituir porta de madeira da cozinha, retirar infiltrações na laje da parte externa e trocar luminárias. Importante registrar que para se obter um resultado eficaz e coerente, a equipe do TCE/TO sempre interagiu com a Secretaria Municipal da Educação, seja por reuniões presenciais realizadas ou através dos relatórios preliminares, sempre encaminhados e recebidos pelos gestores responsáveis. (BRAGA; FREITAS, 2013, p. 107). E, conforme item 10.13 do voto do Relator, quando verificado no monitoramento o descumprimento do Plano de Ação proposto pelo gestor, todas as não conformidades serão incluídas na prestação de contas do gestor do exercício em que estiver sendo realizado o monitoramento.

CONCLUSÃO: Considerando que o programa “TCE com você na Escola”, fiscalizou 27 escolas públicas do município de Palmas-TO, o presente trabalho apresentou os resultados parciais do acerca da avaliação e monitoramento realizado nas escolas de Tempo Integral Marcos Freire e Beatriz Rodrigues da Silva. Verificou-se que das recomendações apontadas nos relatórios, ainda persistem algumas falhas relacionados à falta de manutenção da estrutura predial das escolas e quanto aspectos de natureza meramente gerencial e administrativa. Os apontamentos remanescentes no processo de monitoramento nº 11982/2013, são de cunho propositivo, com propostas de correções e melhorias nas escolas, conclui-se que programa cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, atendendo o seu caráter pedagógico e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas em educação. Entretanto, faz-se necessário que o poder público e os órgãos de fiscalização como o TCE/TO se unam em busca de mais investimentos e melhorias para as escolas públicas.

REFERÊNCIAS:

- BRAGA, Lígia Cássia Rocha; FREITAS, Elza Regina. **Relatório de 1º Monitoramento da Avaliação das Escolas do Município de Palmas**. Relatório de Auditoria nº 002/2013 (evento 2) elaborado pela Coordenadoria de Auditorias Especiais-COAES. Processo nº 11.982/2013 apenso 12.303/2012. Disponível em : <<http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=11982&ano=2013&scriptCase=S>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- _____. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Processo nº 11.982/2013 apenso 12.303/2012. Processo administrativo/Outros. Processo de monitoramento do programa TCE com você na Escola**. Relatório, Voto e Resolução nº 443/2017 -TCE/TO-2ª Câmara. Disponível em : <<http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=11982&ano=2013&scriptCase=S>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- _____. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Instrução Normativa TCE – TO Nº 04/2012, de 06 de Junho de 2012**. Dispõe sobre o Programa TCE com você na Escola. Disponível em:<<https://www.tce.to.gov.br/sitetce/107-instrucao-normativa-2012.instrucao-normat...>>. Acesso em 20 de maio de 2018.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- MADRIGAL, Alexis Gabriel. **Transparência, controle de contas públicas e combate à corrupção**. 2017. Disponível em: <<https://alexismadrigal.jusbrasil.com.br/artigos/446196587/transparencia-controle-de-contas-publicas-e-combate-a-corrupcao>>. Acesso em: 20 ago. 2018.
- FREITAS, Danielli Xavier. **O direito à educação nas Constituições brasileiras**. 2014. Disponível em: <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em: 21 jul. 2018.